



EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HENRIQUE FONTANA)

Altera os incisos I, II e III do art. 4º do PL 1282 de 2020.

Dê-se ao art. 4º do Projeto de lei 1282 de 2020 a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até três meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais três meses, observados os seguintes parâmetros:

- I - taxa de juros anual vinculada à Taxa Selic, sobre o valor concedido;
 - a - O valor da taxa de juros do empréstimo vinculada a Taxa Selic fica limitada a 5% a.a. caso a referida taxa seja fixado em um patamar superior pelo Banco Central
- II - prazo de até 72 (setenta e dois) meses para o pagamento; e
- III – carência de 12 (doze) meses, contados da formalização da operação de crédito, exclusivamente com base na Taxa Selic vigente durante esse período.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alterar a taxa de juros para o valor da Selic, limitando, no entanto ao valor máximo de 5 % ao ano.

Elevar o prazo para 72 meses de forma a reduzir o valor das parcelas e conceder uma carência de 12 meses para o início do pagamento, de modo que os empreendimentos possam recuperar seus orçamentos para começar a pagar os financiamentos.

Apresentamos estas sugestões de alteração por entender a importância das Micro e Pequenas Empresas em termos de geração de emprego e renda para o Brasil e por estarem sendo fortemente impactadas pela crise ocasionada pela Pandemia de Covid-19.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres pares para o acatamento desta emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HENRIQUE FONTANA